



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CGC. 46.935.763/0001-25



= LEI Nº. 030/2000 =

"Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências administrativas"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 30, I e 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º. - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, devido a necessidade urgente e inadiável as seguintes funções abaixo especificadas, por tempo determinado de 06 (seis) meses, por excepcional interesse público:

a.-) 03 (três) funções de Pedreiro, com referência de salário nº. 18, no valor mensal de R\$ 201,80 (Duzentos e um reais e oitenta centavos);

b.-) 02 (duas) funções de Servente de Pedreiro, com referência de salário nº. 15, no valor mensal de R\$ 180,58 (Cento e oitenta reais e cinquenta e oito centavos);

c.-) 03 (três) funções de Agente Sanitário, com referência de salário nº.18, no valor mensal de R\$ 201,80 (duzentos e um reais e oitenta centavos), destinada a prestar serviços na campanha do combate ao "Aedes Aegypti" no município de Planalto, e as despesas com a contratação ficaram por conta de repasses do F.N.S. - FUNDO NACIONAL DA SAÚDE;

d.-) 01 (uma) função de tratorista, com referência de salário nº. 22, no valor de R\$ 234,60 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CGC. 46.935.763/0001-25



e.-) 01 (uma) função de Diretor do Departamento de Esporte, com referência de salário nº.25, no valor mensal de R\$ 265,22 (duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos);

Artigo 2º. - Os contratados desenvolverão trabalhos específicos de suas áreas conforme determina a lei.

Artigo 3º. - As despesas com a execução da presente Lei, onerarão despesas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da lei.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, em 15 de junho de 2000.

DR. OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, Registrado e Anotado na Secretaria da Prefeitura do Município de Planalto, na mesma data retro.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —

Registro no Livro nº 15 fl. 04 e F-5

Em 15 / 06 / 2000

Rosângela Chaves
RG 15.201.389
Secretária em Exercício

